

**PORTARIA DE INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O PREENCHIMENTO DAS FICHAS DE CONCEITO DE SARGENTO COMO ANEXO**

Portaria n.º 29, de 14 de setembro de 2009.

Estabelece as Instruções Reguladoras para o preenchimento da ficha de conceito de sargento BM.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; combinado com o art. 47, incisos II e VII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994; de acordo com o art. 63, § 1º, do Regulamento de Promoção de Praças, aprovado pelo Decreto n.º 10.174, de 10 mar. 1987, com redação acrescida pelo Decreto n.º 26.364, de 11 nov. 2005; e considerando o disposto no art. 78 do referido Regulamento de Promoção de Praças, resolve:

**Art. 1º - APROVAR** as instruções reguladoras para o preenchimento da Ficha de Conceito de Sargento BM (FCS), com a redação dada pelo anexo 1 ao presente boletim.

**Art. 2º** - As Fichas de Conceito de Sargento (FCS) preenchidas segundo a nova redação anexa, serão computadas para as promoções que ocorrerão a partir de 30 jul. 2010.

**Art. 3º** - Para efeito do cômputo do “Conceito Final do Avaliador” de que trata o parágrafo único do art. 57 do Regulamento de Promoções de Praças, a Comissão de Promoções de Praças, deverá considerar, no cálculo, a média aritmética dos pontos dos atributos contidos na FCS dos 10 (dez) últimos semestres.

§ 1º - Enquanto o limite de 10 (dez) FCS não for atingido, deverão ser consideradas, para elaboração do “Conceito Final do Avaliador”, as fichas preenchidas com observações referentes ao período de 1º jan. a 30 jun. 2006.

§ 2º - É vedado o aproveitamento das FCS utilizadas nas promoções anteriores a 30 nov. 2006, para efeito do cômputo do “Conceito Final do Avaliador” de que trata o *caput* do presente artigo.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as Portarias n.º 5, de 25 jan. 2006; e n.º 1, de 17 jan. 2007.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD – Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral

## **INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE CONCEITO DE SARGENTO BM**

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As presentes Instruções tem por finalidade regular o preenchimento da Ficha de Conceito de Sargento BM - FCS, de acordo com as disposições previstas no Regulamento de Promoções de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.174, de 10 mar. 87, com redação acrescida pelo Decreto n.º 26.364, de 11 nov. 05.

Art. 2º O conceito obtido pelo Sargento BM faz parte do processo de avaliação a que é submetido pela Comissão de Promoções de Praças – CPP, para quantificação do mérito e composição do Quadro de Acesso por Merecimento, com vistas à promoção à graduação superior.

### **CAPÍTULO II DOS ASPECTOS E ATRIBUTOS**

Art. 3º A avaliação do Sargento BM é constituída de dois aspectos:

- I – RELACIONAMENTO – capacidade do militar, em maior ou menor nível, de conviver, relacionar-se ou comunicar-se com superiores, pares e subordinados;
- II – TRABALHO – atividade coordenada, de caráter intelectual ou físico, necessária à realização de qualquer tarefa, serviço ou empreendimento.

Art. 4º O aspecto RELACIONAMENTO é composto, para fins de avaliação, pelos seguintes atributos:

- I – Apresentação – capacidade de apresentar porte, comportamento e aparência condizentes com os padrões militares;

- II – Conduta Civil – capacidade de agir como cidadão, de acordo com as normas estipuladas pela sociedade;
- III – Desprendimento – capacidade de renunciar aos seus interesses, em benefício da Corporação, da Organização Bombeiro Militar (OBM) ou de pessoas;
- IV – Disciplina – capacidade de proceder conforme normas, regulamentos e leis que regem a Corporação;
- V – Discrição – capacidade de manter reserva sobre assuntos ou fatos, de seu conhecimento, que não devam ser revelados;
- VI – Equilíbrio Emocional – capacidade de controlar sentimentos, emoções e reações, demonstrando serenidade diante de qualquer situação;
- VII – Espírito de Grupo – capacidade de agir em benefício do grupo e de concorrer para sua integração, prestando auxílio aos companheiros, voluntariamente, quando necessário;
- VIII – Flexibilidade – capacidade de alterar seu comportamento, ajustando-se a novas idéias ou situações;
- IX – Liderança – capacidade de comandar, chefiar ou dirigir um grupo, encorajando seus integrantes no cumprimento de diferentes missões;
- X – Tato – capacidade de agir, com prudência, em relação às pessoas, evitando causar mágoas ou situações constrangedoras.

Art. 5º O aspecto TRABALHO contém, para fins de avaliação, os seguintes atributos:

- I – Criatividade – capacidade de gerar novas idéias, para a solução de problemas ou para a realização de trabalhos ou atividades;
- II – Decisão – capacidade de decidir, resolver, tomar decisão;
- III – Dedicção – capacidade de empenhar-se, com afinco, para o desempenho de suas atribuições;
- IV – Iniciativa – capacidade de agir, livre e espontaneamente, empreendendo novas ações, antecipando-se aos demais;
- V – Objetividade – capacidade de destacar o fundamental do supérfluo nos trabalhos realizados ou na solução de problemas;
- VI – Organização – capacidade de realizar trabalhos e atividades de forma ordenada, metódica e em seqüência lógica;
- VII – Perseverança – capacidade de dar continuidade a um trabalho ou atividade, a despeito das dificuldades encontradas;
- VIII – Responsabilidade – capacidade de cumprir compromissos, observando os prazos estabelecidos e assumindo as conseqüências de seus atos;
- IX – Resistência – capacidade de manter-se em condições físicas e mentais de atender às exigências da atividade bombeiro-militar;
- X – Zelo – capacidade de agir com cuidado em relação aos bens móveis e imóveis que estiverem, ou não, sob sua guarda.

Art. 6º No aspecto TRABALHO, o Sargento BM também terá seu desempenho profissional avaliado na sua respectiva QBMG, por meio dos seguintes atributos:

- I – Competência – capacidade de desempenhar atividade bombeiro militar com habilidade e domínio na sua Qualificação específica;
- II – Dedicção – capacidade de devoção no desempenho de atribuições, cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou exercício de função de bombeiro-militar que lhe for conferida;
- III – Desembaraço – capacidade de execução das missões específicas da sua respectiva QBMG, com facilidade e desenvoltura;

IV – Interesse – capacidade de manter-se motivado para renovar ou atualizar a sua capacitação profissional.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO**

Art. 7º Cada Sargento BM será avaliado pelo titular da organização bombeiro militar (OBM) ao qual esteve subordinado no semestre de referência, ouvido, se necessário, o chefe imediato do militar.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* do presente artigo, considera-se organização bombeiro militar (OBM), a denominação genérica dada à unidade de tropa até o escalão de subunidade, escola, centro, ou a qualquer outra unidade administrativa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que integre a organização básica da Corporação.

§ 2º Na hipótese do titular da OBM ser movimentado no decorrer do semestre para outro órgão, a FCS será preenchida pelo oficial (substituto ou substituído) que ocupou o cargo ou função por mais de 90 (noventa) dias no período.

§ 3º Quando o militar estiver na situação de adido à Diretoria de Pessoal, Diretoria de Ensino e Instrução ou Diretoria de Saúde, sua avaliação será realizada pelo Presidente da CPP e consistirá na média aritmética de todas as últimas avaliações que lhe foram atribuídas como sargento até o número máximo de 5 (cinco), devendo o conceito a ser registrado ter aproximação até milésimos.

§ 4º Quando o militar a ser avaliado encontrar-se na situação descrita no parágrafo anterior e ainda não tiver sido avaliado como sargento durante a carreira, o Presidente da Comissão de Promoção de Praças avocará para si a responsabilidade de avaliar o referido militar, atribuindo-lhe o conceito devido.

Art. 8º O ato de avaliar decorre da observação habitual e consiste na análise e interpretação do comportamento por aquele que terá que emitir o seu julgamento quanto às qualidades pessoais e profissionais dos avaliados no período considerado.

Art. 9º O avaliador deverá discernir as reações repetidas ou habituais do avaliado, que correspondem a tendências fundamentais da sua personalidade, distinguindo-as das reações isoladas, que se manifestem nitidamente em circunstâncias especiais.

Art. 10. Ao proceder a avaliação, o titular da OBM deve ater-se, exclusivamente, ao semestre considerado, não levando em consideração fatos, atividades e comportamentos dos avaliados em períodos anteriores, e ainda:

- I – não avaliar segundo uma impressão geral ou imagem do avaliado;
- II – não avaliar com excessiva generosidade, atribuindo aos avaliados sempre os valores mais elevados;
- III – não avaliar com rigor extremo, atribuindo aos avaliados sempre os valores mais baixos;
- IV – não julgar os avaliados tendo como parâmetro, o padrão de comportamento do próprio avaliador;
- V – sempre considerar que a avaliação é um procedimento relevante, com grande significado e influência na progressão funcional dos avaliados;
- VI – não padronizar a avaliação, atribuindo aos avaliados os mesmos valores em diferentes atributos;
- VII – não realizar a avaliação com base no resultado de apenas uma atividade desenvolvida pelo avaliado.

## **CAPÍTULO IV DA FICHA DE CONCEITO DE SARGENTO BM**

Art. 11. A Ficha de Conceito de Sargento BM – FCS (ANEXO “A”) é o documento básico, de caráter RESERVADO, que sintetiza todo o processo de conceituação dos Sargentos BM e conterá dados indispensáveis à apreciação da conduta do Sargento BM nos aspectos moral, profissional, intelectual e de conduta civil.

Art 12. A Ficha de Conceito de Sargento BM – FCS será preenchida pelo titular do órgão ao qual estiver subordinado o sargento BM avaliado, vedada a delegação e ressalvado o disposto no artigo 16 da presente instrução, conferindo-se a cada atributo o valor numérico (V) correlacionando-os com os respectivos conceitos (C) abaixo especificados, conforme Tabela I.

**Tabela I**

<b>Valor numérico (V)</b>	<b>Conceito (C)</b>
80 pontos	Excelente
60 pontos	Muito Bom
40 pontos	Bom
20 pontos	Regular
00 pontos	Insuficiente

§ 1º Para facilitar o preenchimento da FCS, os pontos a serem atribuídos aos avaliados nos diversos atributos deverão ser balizados segundo o conjunto de atitudes e reações do Sargento BM em face do meio, de acordo com as Listas de Condutas constantes do ANEXO “B” da presente instrução.

§ 2º No máximo 05 (cinco) atributos poderão deixar de ser observados; situação em que o avaliador conferirá ao correspondente atributo o termo “Fator Não Observado” (NO).

§ 3º O conceito final do avaliador na FCS (Grau de Conceito), será a média aritmética dos pontos dos atributos observados, desconsiderando-se os fatores não observados (NO).

§ 4º Quando o conceito final do avaliador for superior a 70 ou inferior a 30, o titular da OBM deverá instruir a FCS com justificativa fundamentada.

§ 5º Excepcionalmente, no impedimento do titular do órgão, a FCS será preenchida pelo seu substituto legal e, em último caso, o Comandante-Geral do CBMDF designará outro oficial avaliador.

Art. 13. Logo após o preenchimento das FCS, o titular da OBM as remeterá assinadas, diretamente, para a Secretaria da Comissão de Promoções de Praças, observando as prescrições quanto à remessa e trâmite de documentos sigilosos.

Art. 14. A Comissão de Promoções de Praças, após receber as FCS, deverá analisar e ratificar o tratamento dos dados, homologando a avaliação efetuada.

§ 1º Da análise procedida pela CPP, identificando-se discrepâncias na avaliação, a Comissão poderá determinar que o titular da OBM preste informações complementares, por escrito e em caráter RESERVADO, que justifiquem o conceito atribuído ao avaliado.

§ 2º A não ratificação ou não homologação pela CPP da avaliação procedida pelo titular da OBM tornará nula aquela avaliação com conseqüente avocação para si da competência para avaliar o militar.

§ 3º É facultada à CPP, a promoção de diligência destinada a esclarecer e a firmar a sua convicção quanto ao preenchimento da FCS do militar considerado.

§ 4º Na ocorrência da não homologação da avaliação procedida pelo titular da OBM, a CPP recomendará ao Comandante-Geral do CBMDF a abertura de processo administrativo para apurar possível conduta irregular do oficial avaliador.

Art. 15. A FCS é parte integrante do processo de promoção e será arquivada na secretaria da CPP até o cumprimento dos prazos legais.

Art. 16. A Ficha de Conceito do Sargento BM que estiver agregado ao Quadro, e no exercício de função arregimentada, considerada de natureza militar, conterà os conceitos da autoridade a que o militar estiver subordinado e será homologada pelo Diretor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º Com o objetivo de firmar convicção, para fins de homologação, que se restringe aos aspectos de legalidade da prática do ato, é facultado ao Diretor de Pessoal solicitar informações complementares à autoridade a que o militar estiver subordinado.

§ 2º Ao militar agregado ao respectivo quadro por motivo de saúde, será aplicado o disposto no art. 61 do Decreto nº. 10.174/87.

Art. 17. Não será avaliado o Sargento BM que for agregado pelos motivos relacionados na alínea “c” do § 1º do art. 78 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº. 7.479, de 2 de junho de 1986.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Todo e qualquer recurso interposto contra a avaliação efetuada, deve ser dirigido ao Presidente da Comissão de Promoções de Praças, sob a forma de requerimento, de acordo com o modelo em uso na Corporação, por meio da cadeia de comando e obedecidos os prazos legais.

Art. 19. As FCS serão disponibilizadas pela Secretaria da Comissão de Promoções de Praças aos respectivos avaliados interessados, mediante requerimento, tão logo sejam homologadas pela CPP BM.

Art. 20. As FCS serão preenchidas semestralmente, com observações referentes aos períodos de 1º janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, e serão remetidas, diretamente, em caráter reservado, à Secretaria da Comissão de Promoções de Praças, até 40 (quarenta) dias após o término do semestre.

§ 1º As FCS com observações até 30 de junho serão computadas para as promoções de 30 de novembro do mesmo ano e 30 de março do ano seguinte.

§ 2º As FCS com observações até 31 de dezembro serão computadas para a promoção de 30 de julho do ano seguinte.

§ 3º Não serão aceitas FCS enviadas via “malote” ou através do Protocolo-geral.

Art. 21. Todos os cálculos de média aritmética, considerados nas presentes Instruções, deverão ser realizados desconsiderando-se os fatores não observados (NO).

Art. 22. A Ficha de Conceito do Sargento BM movimentado de um órgão para outro, que, nos períodos estipulados no artigo 20 desta Portaria, tenha menos de 90 (noventa) dias de apresentação para o serviço no órgão de destino, será preenchida no órgão de origem.

Parágrafo único. Caso o militar a ser avaliado não tenha 90 (noventa) dias de apresentação na OBM de origem, deverá ser avaliado pelo titular da OBM ao qual esteve subordinado, por maior período de tempo, durante o semestre de referência.

Art. 23. Observado o disposto nos artigos anteriores, os Sargentos BM que se encontrarem prestando serviços ou cursando em OBM diversa da que estiverem lotados, serão avaliados pelo titular da OBM a que se encontrarem subordinados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese do Sargento BM a ser avaliado encontrar-se em missão fora do DF, com prazo de duração superior a 90 (noventa) dias, a avaliação será procedida pelo titular da OBM onde estiver lotado ou adido, o qual poderá valer-se de informações prestadas pelo chefe imediato do avaliado no local onde se encontrar.

Art. 24. Os casos extraordinários ou omissos serão instruídos pela Comissão de Promoção de Praças e decididos pelo Comandante-Geral do CBMDF.

Brasília-DF, em 14 de setembro de 2009.

Sérgio Fernando Pedroso **Aboud** – Cel QOBM/Comb.  
Comandante-Geral do CBMDF

**ANEXO "A" DA INSTRUÇÃO REGULADORA PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE  
CONCEITO DE SARGENTO BM**

<b>CBMDF</b>	<b>FICHA DE CONCEITO DE SARGENTO BM</b>	<b>ANEXO "A"</b>			
GRAD:	NOME:				
MATR.	SEMESTRE:	ANO:			
		ORGÃO:			
<b>I-RELACIONAMENTO</b>	<b>CONCEITO</b>	<b>VALOR NUMÉRICO</b>	<b>II - TRABALHO</b>	<b>CONCEITO</b>	<b>VALOR NUMÉRICO</b>
1. Apresentação			1. Criatividade		
2. Conduta civil			2. Decisão		
3. Desprendimento			3. Dedicção		
4. Disciplina			4. Iniciativa		
5. Discrição			5. Objetividade		
6. Equilíbrio emocional			6. Organização		
7. Espírito de Grupo			7. Perseverança		
8. Flexibilidade			8. Responsabilidade		
9. Liderança			9. Resistência		
10. Tato			10. Zelo		
<b>III - TRABALHO (desempenho profissional, conforme a QBMG)</b>				<b>CONCEITO</b>	<b>VALOR NUMÉRICO</b>
1. Competência					
2. Dedicção					
3. Desembaraço					
4. Interesse					
<b>GRAU DE CONCEITO</b>					
Brasília - DF, ___ / ___ / ___  _____ Assinatura e Carimbo					

**ANEXO "B" DA INSTRUÇÃO REGULADORA PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE CONCEITO DE SARGENTO BM**

<b>ATRIBUTO</b>	<b>DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>ATRIBUTO</b>	<b>DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS</b>	<b>PONTOS</b>
<b>APRESENTAÇÃO</b>	O avaliado sempre apresentou porte, comportamento e aparência condizentes com os padrões militares, destacando-se dos demais.	80	<b>CONDUTA CIVIL</b>	O avaliado agiu com destaque diante das normas estipuladas pela sociedade, sendo alvo de admiração e servindo de exemplo aos demais.	80
	O avaliado apresentou-se razoavelmente dentro dos padrões militares, em relação ao porte, comportamento e aparência.	60		O avaliado limitou-se a cumprir as convenções estabelecidas pela sociedade.	60
		40		O avaliado não agiu de acordo com as normas estabelecidas pela sociedade e não soube controlar a conduta de pessoas próximas (cônjuge, filhos e familiares).	40
	O avaliado não teve cuidado com seu porte, comportamento ou aparência, dentro dos padrões militares.	20			20
		00		00	
<b>ATRIBUTO</b>	<b>DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>ATRIBUTO</b>	<b>DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS</b>	<b>PONTOS</b>
<b>DESPRENDIMENTO</b>	O avaliado agiu sempre em benefício da Corporação, da OBM ou de outrem, renunciando, constantemente, a seus interesses particulares, destacando-se dos demais.	80	<b>DISCIPLINA</b>	O avaliado, no período, jamais infringiu qualquer norma, regulamento ou lei que regem a Instituição, destacando-se dos demais.	80
	O avaliado agiu, com renúncia, em relação a seus interesses particulares.	60		O avaliado foi alvo de reprimenda pela desatenção a normas e regulamentos, sem contudo, configurar indisciplina.	60
		40		O avaliado infringiu normas, regulamentos ou leis em vigor, demonstrando indisciplina.	40
	O avaliado agiu, em certas situações, visando seus interesses particulares.	20		20	
		00		00	

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
DISCRICÃO	O avaliado foi extremamente discreto nos seus afazeres e no trato dos assuntos e fatos que não deviam ser revelados, destacando-se dos demais.	80
	O avaliado foi reservado, mantendo sigilo correspondente com os assuntos e fatos que não deviam ser revelados.	60
		40
	O avaliado não foi discreto, revelando assuntos ou fatos que deviam permanecer em sigilo.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
EQUILIBRIO EMOCIONAL	O avaliado soube controlar totalmente seus sentimentos, emoções e reações diante de qualquer situação, inclusive de graves conflitos, destacando-se dos demais.	80
	O avaliado soube controlar-se emocionalmente diante de conflitos naturais ou situações que surgiram.	60
		40
	O avaliado não se controlou emocionalmente diante de situações, agindo de acordo com seus impulsos, sem medir as conseqüências de seus atos.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
ESPÍRITO DE GRUPO	O avaliado agiu em benefício dos outros, com freqüência, colaborando para a integração de todos e auxiliando voluntariamente os companheiros, destacando-se dos demais.	80
	O avaliado envidou esforços para que os objetivos comuns fossem alcançados.	60
		40
	O avaliado não agiu voluntariamente em benefício dos outros, limitando-se a realizar tarefas que lhe foram afetas.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
FLEXIBILIDADE	O avaliado foi muito receptivo, ajustando-se rapidamente a novas idéias ou situações, destacando-se dos demais.	80
	O avaliado foi capaz de ajustar-se a novas idéias ou situações, adaptando-se a elas após questionamento.	60
		40
	O avaliado teve muita dificuldade em ajustar-se a novas situações, ou foi inflexível, reagindo negativamente às novas idéias.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
LIDERANÇA	O avaliado agiu com notória habilidade, obtendo a adesão dos membros de seu grupo, os quais acataram suas idéias e seguiram suas determinações, sem restrições.	80
	O avaliado dirigiu e orientou seu grupo, atingindo os objetivos estabelecidos para o cumprimento das diferentes missões.	60
		40
	O avaliado não conseguiu dirigir o seu grupo, por descaso ou falta de aptidão.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
TATO	O avaliado agiu sempre com muita prudência, em relação a todos e nas diversas situações, destacando-se dos demais.	80
	O avaliado agiu sem causar mágoas ou situações constrangedoras às pessoas.	60
		40
	O avaliado foi imprudente em relação às pessoas, causando mágoas ou situações constrangedoras desnecessárias.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
CRIATIVIDADE	O avaliado gerou novas idéias para a solução de problemas ou para a realização de trabalhos ou atividades, destacando-se dos demais pela quantidade das idéias apresentadas e por sua excelência.	80
	O avaliado gerou novas idéias para a solução de problemas ou para a realização de trabalhos ou atividades.	60
		40
	O avaliado não apresentou novas idéias para a solução de problemas ou para a realização de trabalhos ou atividades.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
DECISÃO	O avaliado decidiu com absoluta correção e coerência, mesmo sob tensão ou diante de opiniões contrárias, destacando-se dos demais.	80
	O avaliado tomou decisões lógicas e adequadas diante de situações ou problemas distintos	60
		40
	O avaliado teve dificuldade para decidir ou suas decisões foram inadequadas às situações ou problemas que lhe foram apresentados.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
DEDICAÇÃO	O avaliado empenhou-se, com afinco, para o desempenho de suas atribuições, de forma integral, trabalhando espontaneamente dentro e fora do expediente normal, destacando-se dos demais.	80
	O avaliado realizou os trabalhos que lhe foram determinados, demonstrando empenho em sua consecução.	60
		40
	O avaliado demonstrou pouco interesse pelo desempenho de suas atribuições, não se empenhando para cumprir as tarefas que lhe foram consignadas.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
INICIATIVA	O avaliado, agindo livre e espontaneamente, empreendeu novas ações, adotando medidas apropriadas em tempo hábil, antecipando-se aos demais.	80
	O avaliado agiu com oportunidade, empreendendo ações razoavelmente aplicáveis.	60
		40
	O avaliado não empreendeu novas ações, nem adotou medidas apropriadas, em tempo oportuno, aguardando que outros o fizessem.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
OBJETIVIDADE	O avaliado soube sempre destacar dos contextos, o fundamental do supérfluo, atendo-se aos aspectos essenciais e necessários nos problemas solucionados e nos trabalhos realizados.	80
	O avaliado soube, na maioria de seus trabalhos ou problemas solucionados, destacar o fundamental do supérfluo.	60
		40
	O avaliado não conseguiu separar o fundamental do supérfluo nos trabalhos realizados e na solução de problemas.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
ORGANIZAÇÃO	O avaliado realizou todos os trabalhos e atividades de forma ordenada, metódica e em seqüência lógica, com metodologia seletiva quanto aos meios necessários.	80
	O avaliado realizou a maioria dos trabalhos e atividades de forma ordenada, metódica e em seqüência lógica.	60
		40
	O avaliado não conseguiu realizar seus trabalhos e atividades de forma ordenada, metódica e em seqüência lógica.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
PERSEVERANÇA	O avaliado executou todos os trabalhos e atividades, não esmorecendo diante das dificuldades encontradas no cumprimento de suas obrigações.	80
	O avaliado executou a maioria dos trabalhos e atividades, a despeito das dificuldades encontradas.	60
		40
	O avaliado esmoreceu diante das dificuldades encontradas, não sabendo dar continuidade a seus trabalhos e atividades.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
RESPONSABILIDADE	O avaliado cumpriu todos os compromissos, nos prazos estabelecidos, assumindo as conseqüências de seus atos.	80
	O avaliado cumpriu a maioria de seus compromissos, nos prazos estabelecidos, assumindo as conseqüências de seus atos.	60
		40
	O avaliado não cumpriu seus compromissos, nos prazos estabelecidos, não assumindo as conseqüências de seus atos.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
RESISTÊNCIA	O avaliado manteve-se em condições físicas e mentais de atender as exigências da atividade militar, afastando o <i>stress</i> e destacando-se dos demais.	80
	O avaliado manteve-se em condições físicas e mentais de atender as exigências da atividade militar, apesar do <i>stress</i> .	60
		40
	O avaliado não se manteve em condições físicas ou mentais de atender as exigências da atividade militar.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
ZELO	O avaliado agiu com muito cuidado em relação aos bens colocados, ou não, sob sua guarda, impedindo o desperdício e apresentando sempre limpas e arrumadas as suas instalações.	80
	O avaliado agiu com o devido cuidado em relação aos bens colocados, ou não, sob sua guarda.	60
		40
	O avaliado não foi cuidadoso com os bens colocados, ou não, sob sua guarda, mantendo sujas e desarrumadas as suas instalações ou desperdiçando material.	20
00		

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS	ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
COMPETÊNCIA (QBMG)	O avaliado demonstrou profundo conhecimento teórico e prático na sua atividade profissional.	80	DEDICAÇÃO (QBMG)	O avaliado agiu sempre com abnegação e especial afeição aos interesses Institucionais quando no desempenho das missões a ele atribuídas dentro de sua QBMG.	80
	O avaliado demonstrou conhecimento teórico e prático mínimo, suficiente para a sua atividade profissional.	60		O avaliado observou os interesses Institucionais quando no desempenho das missões a ele atribuídas dentro de sua QBMG.	60
		40			40
	O avaliado não apresentou um mínimo de conhecimento e domínio na sua atividade profissional, demonstrando falta de perícia nas atividades que lhe são inerentes.	20		O avaliado não cumpriu suas missões com a devida observação aos interesses Institucionais dentro de sua QBMG.	20
00		00			

ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS	ATRIBUTO	DEFINIÇÃO DAS CONDUTAS	PONTOS
DESEMPENHO (QBMG)	O avaliado agiu com desenvoltura demonstrando extrema facilidade no desempenho das missões específicas, destacando-se na sua QBMG.	80	INTERESSE (QBMG)	O avaliado manifestou motivação em participar de instruções e buscou capacitação na sua QBMG, destacando-se dos demais.	80
	O avaliado demonstrou desenvoltura no desempenho das suas missões específicas.	60		O avaliado demonstrou empenho e dedicação nas instruções de interesse do CBMDF, para as quais foi escalado.	60
		40			40
	O avaliado não possui desenvoltura, demonstrando dificuldade na execução das suas missões específicas.	20		O avaliado não demonstrou particular interesse em participar das instruções ou programas de capacitação para o desempenho de suas missões.	20
00		00			